## DECRETO

ESTADO DE SERGIPE

Prefeito Municipal de Itabaiana

*DECRETO Nº 123/2025*

**"Dispõe sobre a obrigatoriedade de assinatura do Chefe do Poder Executivo nos atos administrativos emanados pelas autarquias municipais, e dá outras providências."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que as autarquias municipais, embora dotadas de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, integram a Administração Pública Indireta do Município, estando sujeitas à supervisão hierárquica do Chefe do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** o interesse público e a importância da supervisão direta do Chefe do Poder Executivo sobre os atos administrativos de entidades da administração indireta;

**CONSIDERANDO** que compete ao Prefeito Municipal, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Itabaiana e das leis municipais, exercer a direção superior da Administração Pública, inclusive das entidades da administração indireta;

**CONSIDERANDO,** que é dever do Chefe do Executivo garantir a legalidade, legitimidade e eficiência dos atos administrativos praticados no âmbito da administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO,** o interesse público e a necessidade de assegurar unidade administrativa, controle e fiscalização sobre os atos praticados pelas autarquias municipais, evitando desvios de finalidade, duplicidade de comando e potenciais conflitos normativos;

**CONSIDERANDO,** ainda, os princípios da administração pública insculpidos no caput do art. 37º da Constituição Federal — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a



Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br


Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA

## DECRETO

ESTADO DE SERGIPE

Prefeito Municipal de Itabaiana

necessidade de reforçar a responsabilidade e o controle institucional sobre os atos normativos e administrativos emanados de entidades da Administração Indireta,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica determinado que todos os atos administrativos normativos e decisórios, de efeito externo ou interno, praticados pelas autarquias do Município de Itabaiana/SE, deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A assinatura referida no caput deste artigo deverá constar conjuntamente com a do dirigente máximo da autarquia respectiva, sob pena de nulidade do ato.

Art. 2º O presente Decreto se aplica a resoluções, instruções normativas, portarias, ofícios, contratos, convênios e quaisquer outros instrumentos administrativos que importem em obrigações ou decisões de natureza pública.

Art. 3º O descumprimento deste Decreto poderá ensejar a responsabilização administrativa e funcional do agente público responsável pelo ato praticado em desconformidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 29 de abril de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e 137º da Elevação à Categoria de Cidade

**Valmir dos Santos Costa**

***Prefeito do Município de Itabaiana/SE***



Assinado digitalmente por 13104740000110 - MUNICIPIO DE ITABAIANA